



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/91

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º:- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, passa a ser integrado pelos cargos de Provimento em Comissão e pelos Empregos Públicos Permanentes, considerados essenciais à Administração Municipal.

ARTIGO 2º:- O Regime Jurídico que regerá as relações de trabalho dos Servidores da Prefeitura será o adotado pela Lei Municipal de nº 04/90 de 17.5.90, incluídas as normas da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

ARTIGO 3º:- Os Funcionários Estatutários do Município passarão a fazer parte do Quadro Especial criado por esta lei.

CAPÍTULO II

DOS QUADROS

Seção I

DO QUADRO GERAL

ARTIGO 4º:- O Quadro Geral dos Servidores do Município de Abatiá, será assim constituído:

- I- Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Anéxo I;
- II- Funções Gratificadas, constantes do Anéxo II;
- III--Empregos Públicos Permanentes, constantes do Anéxo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



....continuação.....

ARTIGO 5º:- Os Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se a atender encargos de direção, de funções de natureza técnica especializada ou assessoramento, Servidores ou não do Município, que satisfaçam as qualidades exigidas para sua investidura.

Parágrafo Único:- O Servidor Municipal nomeado para Cargo de Provimento em Comissão, poderá optar pelos vencimentos do cargo comissionado.

ARTIGO 6º:- Aos ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, o Prefeito Municipal poderá conceder gratificação de até 100%(cem por cento) pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único:- Fica a critério do Prefeito Municipal estabelecer para cada cargo comissionado, o percentual de gratificação a ser concedido.

ARTIGO 7º:- Ao ocupante do Cargo de Provimento em Comissão sujeito à percepção de gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, fica proibido exercer outra função ou profissão no serviço público ou privado.

ARTIGO 8º:- Ficam criadas e instituídas por esta lei, Funções Gratificadas para atender encargos de chefia que não justifiquem na criação de novos encargos ou empregos.

§ 1º:- As Funções Gratificadas não constituirão situações permanentes e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício de chefia.

§ 2º:- Somente Servidores Efetivos do Município poderão ser designados para exercer Funções Gratificadas.

ARTIGO 9º:- Os valores mensais dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções Gratificadas e dos salários para os Empregos Públicos Permanentes, são os constantes dos Anéxos I, II e III, e seus respectivos subanéxos.

ARTIGO 10º:- Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas serão escalonadas em símbolos alfabéticos numéricos, segundo su



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÃ

ESTADO DO PARANÁ

...continuação....

Seção II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ARTIGO 11:- Os Empregos Públicos Permanentes serão organizados em cinco(5) Grupos Ocupacionais e estes serão agrupados em classes.

ARTIGO 12:- As Classes serão escalonadas em série de classes, segundo sua importância, em sete(7) níveis designados pelos algarismos romanos de I a VII, com início no Piso Salarial correspondente a cada classe, com progressão horizontal constante em intervalos adicionais de 3% (tres por cento), tomando-se por base o Piso Salarial, cujos valores, a partir da vigência desta Lei, na data base, serão reajustados mediante Decreto.

§ 1º:- A progressão horizontal dar-se-á, automaticamente, a cada cinco(5) anos de efetivo exercício, contados a partir do primeiro dia do primeiro enquadramento.

§ 2º:- No primeiro enquadramento na progressão horizontal, será usado como critério o tempo de serviço decorrido de cada cinco(5) anos ou fração, de um nível para outro, tratando-se de servidor efetivo ou estável.

ARTIGO 13:- Os Grupos Ocupacionais de que trata o artigo 11, desta Lei, serão os seguintes:

I- PROFISSIONAL - abrangendo as funções cujas tarefas requeiram grau elevado de atividade mental a nível universitário;

II- SEMIPROFISSIONAL - abrangendo as funções que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade;

III- ADMINISTRATIVO - abrangendo as funções relacionadas às tarefas burocráticas e documentais;

IV- SERVIÇOS GERAIS - compreendendo as funções cujas tarefas estão ligadas ao trabalho rotineiro e as que requeiram conhecimentos práticos;

V- MAGISTÉRIO - compreendendo os serviços de educação, ensino, supervisão e orientação educacional, assim como a recreação, psicologia -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

...continuação.....

§ 1º:- O servidor efetivo do Grupo Ocupacional Magistério, poderá passar de uma classe para outra, desde que preencha os requisitos necessários para tal, isto é, escolaridade.

§ 2º:- Os servidores do Grupo Ocupacional Administrativo, na ocorrência de vaga, terão oportunidade, através de concurso interno, passar de um emprego para outro, no sentido vertical, desde que tenham estabilidade no Serviço Público.

ARTIGO 13:- O Servidor Público Municipal terá direito a receber adicional de cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre seus salários ou vencimentos, ao completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviços prestados exclusivamente ao Município.

Seção III

DO QUADRO ESPECIAL

ARTIGO 14:- Fica instituído o Quadro Especial, composto de Cargos de Provisão Efetivo - Estatutários, incompatíveis com o Regime Jurídico adotado pela Lei Municipal nº 04/90, de 17.5.90.

Parágrafo Único:- Os cargos do Quadro Especial serão extintos automaticamente, no caso de vacância, qualquer que seja o motivo.

ARTIGO 15:- Os Cargos e Vencimentos do Quadro Especial, sigla QE-E, são os constantes do Anexo IV e seu subanexo.

ARTIGO 16:- Aos ocupantes de cargos do Quadro Especial são assegurados todos os direitos adquiridos, bem como lhes serão aplicáveis quaisquer medidas de ordem geral referente aos Servidores do Município.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 17:- Os cargos e empregos públicos serão providos por:

I- Nomeação em Comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de Lei, assim deva ser provido;

II- Contratação, quando se tratar de emprego público, em virtude-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

...continuação.....

Parágrafo Único:- A contratação observará o número de vagas existentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no concurso e será feita para a classe ou série de classes do Grupo Ocupacional a que pertençam, no Piso Salarial correspondente.

ARTIGO 18:- A primeira investidura nos Empregos Públicos Permanentes, previstos nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

ARTIGO 19:- Os ocupantes de Empregos Públicos Permanentes constantes dos Anéxos III e seus Subanéxos (situação antiga), que tenham adquirido estabilidade no Serviço Público na forma do disposto no Art. 19, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ingressarão por transposição, mediante Decreto de Enquadramento, nos empregos relacionados no mesmo Anéxo (situação nova), obedecidos os seguintes requisitos:

a- esteja lotado e em exercício nos órgãos da Prefeitura Municipal, na data da publicação desta Lei;

b- haja compatibilidade das atribuições do emprego ocupado (situação antiga), com as do emprego a ser preenchido (situação nova);

c- atenda às exigências básicas do emprego a ser ocupado.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ARTIGO 20:- Estágio Probatório é o período de dois (2) anos de efetivo-exercício, a contar da data do início do contrato, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no emprego público para o qual foi contratado.

§ 1º:- Os requisitos de que trata o "Caput" deste artigo são os seguintes:

a- Idoneidade moral;

b- Assiduidade;

c- Disciplina;

e- Eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

...continuação.....

o tempo de serviço no mesmo emprego, desde que não tenha havido interrupção.

§ 3º:- Na ausência de processo competente, que apure a falta de requisitos no § 1º, deste artigo, o estágio será automaticamente confirmado no emprego público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21:- Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei, os Anéxos I, II, III e IV, e seus respectivos subanéxos.

ARTIGO 22:- Os servidores celetistas que não alcançaram efetivação na forma do Art. 19, das Disposições Transitórias da Constituição Federal serão inscrito "ex-officio" nos Concursos Públicos que a Prefeitura realizar.

Parágrafo Único:- O Servidor não estável, inabilitado no Concurso Público, será dispensado na forma da Lei.

ARTIGO 23:- Fica estabelecido o mês de julho como data base para concessão de aumento salarial aos Servidores da Prefeitura, sem prejuízo das medidas estabelecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único:- No mês de janeiro o Executivo Municipal poderá conceder antecipação de aumento salarial, a qual será deduzida do aumento a ser concedido quando da data base.

ARTIGO 24:- Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal ppr tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de conformidade com o Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único:- O pessoal temporário não integrará o Quadro de Pessoal da Prefeitura e não fará parte do Plano de Carreira, sendo contratado à conta de dotação específica.

ARTIGO 25:- O Prefeito Municipal fará publicar listas normais de enquadramento do pessoal no Piso Salarial da classe ou série de classe correspondente, dentro de trinta (30) dias contados da vigência desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

...:continuação.....

Parágrafo Único:- O primeiro enquadramento na progressão horizontal, por antiguidade, ocorrerá a partir de 01.7.91, na forma estabelecida pelo Parágrafo 2º, do art. 12, desta Lei.

ARTIGO 26:- Ao Servidor Público, recrutado de outras esferas do Governo, que venha prestar serviços à Prefeitura, na qualidade de técnico, profissional habilitado, que exerça encargos de confiança ou de interesse da municipalidade, o Executivo Municipal poderá conceder uma gratificação especial, cujo valor será estipulado mediante critérios estabelecidos pelo art. 6º e Parágrafo, desta Lei.

ARTIGO 27:-No cálculo dos vencimentos e salários, as frações de cruzeros serão arredondadas para maior.

ARTIGO 28:- À medida que forem feitos os enquadramentos dos atuais servidores nos empregos previstos no Anéxo III e seus subsnéxos (situação-nova), serão automaticamente extintos os empregos do mesmo anéxo e subnéxos.

ARTIGO 29:- O concurso de Provas ou de Provas e Títulos que deverá ser realizado pelo Município, para preenchimento do Quadro Geral de Empregos Permanentes, obedecerá o regulamento previamente elaborado para tal.

ARTIGO 30:- Sempre que ocorrer alterações, aumentos, ou atualizações de vencimentos e salários, os mesmos índices serão estendidos aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 31:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ARTIGO 32:- Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 19/75, de 01.12.75 01/80, de 24.5.80, e os artigos nºs. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 23, da Lei Municipal nº 11/86, de 29.12.86, e todas as demais disposições que vierem colidir com a presente Lei.

ARTIGO 33:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

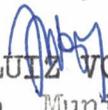
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ, AOS 28 DIAS DE
FEVEREIRO DO ANO DE 1991.-


JOSE LUIZ VOZNI
Prefeito Municipal